DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4430/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/16416/2013
PROTOCOLO	:	1447744
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ - MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA RAQUEL ROLON
CARGO DA ORDENADORA DE DESPESAS	:	EX-DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 39/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	SOM + EVENTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 142/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADORES ELÉTRICOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS DO FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO, E ÀS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CORUMBÁ- MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.200,00
VIGÊNCIA	:	13/9/2013 A 12/11/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADORES ELÉTRICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Os presentes autos foram encaminhados para apreciação e julgamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 39/2013, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá – MS e a empresa Som + Eventos – ME, no valor inicial de R$ 32.200,00, tendo como objeto a prestação de serviços de iluminação, sonorização, locação de geradores elétricos, para atender aos eventos do Festival Estudantil da Canção, e às comemorações do aniversário da cidade de Corumbá - MS, pelo período de 13/9/2013 a 12/11/2013.

Por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-3196/2014 (peça 22, f. 260), o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 142/2013 e, a formalização do Contrato Administrativo n. 39/2013, foram julgados regulares.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes dos autos, entendeu pela sua regularidade da execução financeira do instrumento contratual (peça 36, fs. 308-310).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato (peça 37, f. 311).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 39/2013, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá – MS e a empresa Som + Eventos – ME, visando a prestação de serviços de iluminação, sonorização, locação de geradores elétricos, para atender aos eventos do Festival Estudantil da Canção, e às comemorações do aniversário da cidade de Corumbá - MS.

De acordo com o apontado na análise técnica da 5ª ICE (peça 36, fs. 308-310), foram apurados os seguintes valores finais referentes à execução do instrumento contratual:

Valor do Contrato n. 39/2013	R$ 32.200,00
Total Empenhado (NE)	R$ 32.200,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 32.200,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 32.200,00

Assim sendo, verifica-se a regularidade documental da execução financeira do contrato, bem como, a equivalência de valores entre os estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos arts. 61, 63 e 64, da Lei Nacional n. 4320/1964 e, em atenção às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Por fim, salientamos que à peça 35, f. 307, consta a cópia do Termo de Encerramento do instrumento contratual.

Dessa forma, com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e, sob o fundamento do art. 120, inciso III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 39/2013, nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da Lei Nacional n. 4320/1964, art. 113 da Lei Nacional n. 8666/1993 e, conforme o estabelecido nas normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

(*assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS